



Prefeitura Municipal de Louveira
Estado de São Paulo



DECRETO N.º 2691/2003
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003.



Fixa os preços por metro quadrado a serem utilizados na apuração do valor mínimo da mão-de-obra aplicada na construção civil, para fins de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, para o exercício de 2004.

José Carlos Karmanghia Martins de Toledo, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Complementar nº 1676, de 08 de dezembro de 2003,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados para vigorar a partir de janeiro de 2004, até posterior deliberação, os valores constantes da tabela a seguir, correspondentes aos preços por metro quadrado a serem utilizados na apuração do valor mínimo de mão-de-obra aplicada na construção civil, para efeito de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, observando-se o disposto nos parágrafos abaixo:

§ 1º Para as construções de uso misto: será utilizado o valor correspondente à área predominante; não sendo possível a distinção, aplicar-se-á o valor médio dos vários tipos de construções.

§ 2º Reforma sem aumento de área: 25% do valor correspondente ao tipo de construção do imóvel reformado, devendo ser considerada a área reformada indicada no Alvará de Licença, ou a área total construída, no caso da área reformada não constar do referido Alvará.

§ 3º Demolição: 25% do valor correspondente ao tipo de construção do imóvel demolido.

§ 4º As construções feitas pelo regime de mutirão ficam isentas do pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.



Prefeitura Municipal de Louveira
Estado de São Paulo



Tipos e Padrões de Construção
Preços em R\$/m² - Exercício de 2004

Tipo 1 - Residencial Horizontal (Casa)

Padrão Econômico 63,00	Padrão Médio Inferior 78,00	Padrão Médio 119,00	Padrão Fino 165,00	Padrão Luxo 218,00
----------------------------------	---------------------------------------	-------------------------------	------------------------------	------------------------------

Tipo 2 - Residencial Vertical (Apartamento)

	Padrão Médio Inferior 98,00	Padrão Médio 150,00	Padrão Fino 180,00	Padrão Luxo 228,00
--	---------------------------------------	-------------------------------	------------------------------	------------------------------

Tipo 3 - Comercial Horizontal (Loja)

Padrão Econômico 108,00	Padrão Médio Inferior 163,00	Padrão Médio 239,00	Padrão Fino 315,00	Padrão Luxo 350,00
-----------------------------------	--	-------------------------------	------------------------------	------------------------------

Tipo 4 - Comercial Horizontal (Escritório)

	Padrão Médio Inferior 195,00	Padrão Médio 271,00	Padrão Fino 350,00	Padrão Luxo 390,00
--	--	-------------------------------	------------------------------	------------------------------

Tipo 5 - Industrial

	Padrão Médio Inferior 195,00	Padrão Médio 230,00	Padrão Fino 285,00	
--	--	-------------------------------	------------------------------	--

Tipo 6 - Armazém geral, depósito ou oficina

Padrão Econômico 108,00	Padrão Médio Inferior 141,00	Padrão Médio 165,00	Padrão Fino 200,00	
-----------------------------------	--	-------------------------------	------------------------------	--

Tipo 7 - Especial

	Padrão Médio Inferior 220,00	Padrão Médio 336,00	Padrão Fino 390,00	Padrão Luxo 445,00
--	--	-------------------------------	------------------------------	------------------------------

Tipo 8 - Telheiro

Padrão Econômico 45,00	Padrão Médio Inferior 56,00			
----------------------------------	---------------------------------------	--	--	--



Prefeitura Municipal de Louveira
Estado de São Paulo

000121
Cidade de
LOUVEIRA



Art. 2º Os tipos e padrões de construção da tabela constante do artigo 1º foram aprovados pela Lei Complementar n.º 1.292, de 04 de novembro de 1997.

Art. 3º Para cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre mão-de-obra aplicada na construção civil, deverão ser exigidas as notas fiscais de prestação de serviços, bem como os respectivos contratos, se possível.

Parágrafo único Nos casos de edificações sem apresentação dos documentos mencionados no "caput" deste artigo, serão aplicados, para efeito de arbitramento do valor mínimo da mão-de-obra, os valores constantes da tabela do art. 1º, podendo ser deduzido o valor do ISSQN já pago, sem direito a qualquer restituição.

Art. 4º Os pretendentes à construção predial pelo regime de mutirão, deverão inserir tal propósito no requerimento de aprovação da planta, sob pena de não ser dispensado do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, por ocasião da retirada do "Habite-se".


Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Em 17 de dezembro de 2003.

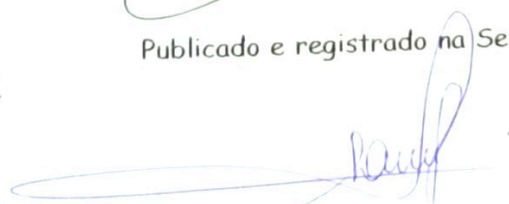

JOSÉ CARLOS KARMANGHIA MARTINS DE TOLEDO
- Prefeito Municipal -


HUMBERTO CESAR MONTEIRO
- Secretário de Finanças -


Dra. CARLA CRISTINA PASCHOALOTTE ROSSI
- Secretária dos Negócios Jurídicos -


EDSON RICARDO MUNGO PISSULIN
- Secretário de Planejamento e Obras -

Publicado e registrado na Secretaria de Administração em 17 de dezembro de 2003.


LENY KELLI MARTINS DE TOLEDO ROVERI
- Secretária de Administração -